



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.620**

de 23 de maio de 2024.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Erika Cristina Liao Tiago e Rodrigo Rodrigues)*

*“Institui no município o Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o “Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos”, que visa receber, armazenar e distribuir ração animal, utensílios e equipamentos para protetores individuais, famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal.

Art. 2º Os beneficiários deverão ser cadastrados previamente no “Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos para Animais”, e manter atualizado o cadastro dos animais.

Parágrafo único. São beneficiários do Banco:

- I. protetores individuais;
- II. organizações da sociedade civil ligadas à causa animal, devidamente constituídas;
- III. famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 3º O Banco não terá fins lucrativos e possuirá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. receber doações financeiras, de alimentos, utensílios e equipamentos para animais;
- II. garantir a qualidade, a segurança e a conservação de todos os itens arrecadados e armazenados;
- III. distribuir as doações para os animais de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional;
- IV. manter a transparência nas ações de arrecadação, armazenamento e distribuição;
- V. prestar contas regularmente aos doadores e à sociedade;
- VI. Atuar em conjunto com outras instituições e órgãos públicos responsáveis pela luta contra a fome e a desnutrição animal.
- VII. promover campanhas de arrecadação de doações;

Art. 4º As doações financeiras e de ração animal, utensílios e equipamentos ao Banco poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.620**  
de 23 de maio de 2024.

Art. 5º A arrecadação e a distribuição da ração animal, dos utensílios e dos equipamentos far-se-á sem ônus para o Poder Executivo, e a distribuição ocorrerá de acordo com a sua disponibilidade.

Art. 6º Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para o alcance das finalidades desta lei correrão às por conta das entidades partícipes do 'Programa Banco de Ração Utensílios e Equipamentos'.

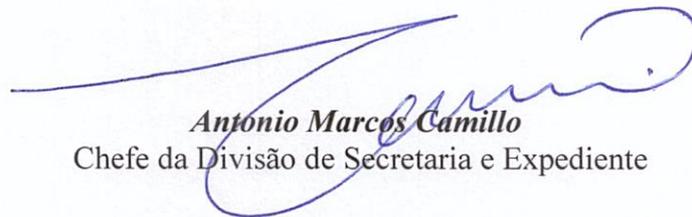
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 23 de maio de 2024.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente